

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

**PROJETO DE LEI Nº 51 /05**



## DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PARA AS EMPRESAS QUE TRATAREM SEUS EFLUENTES E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** - As empresas que tratem de seus efluentes e de suas emissões atmosféricas, contribuindo para a diminuição da carga poluidora e para a melhoria da qualidade de vida da população, receberão o **CERTIFICADO DE EMPRESA NÃO POLUIDORA**, com o respectivo **SELO VERDE**.

**Parágrafo Único** - Os estudantes receberão dos grupos de apoio informações sobre o programa, assim como material didático e iniciação no processo de pré-seleção de materiais recicláveis.

**Art. 2º** - As escolas participarão do programa encaminhando os materiais recicláveis aos postos de recebimento implantados por empresas no sistema, que pagarão pelo material recebido.

**§ 1º** - Paralelamente, além do sistema convencional de coleta de lixo, caminhões específicos com a inscrição "**O lixo que não é lixo**", semanalmente receberão os materiais recicláveis nos bairros da cidade.

**§ 2º** - Fica autorizada para o comércio a coleta diferenciada que será feita através de inscrição espontânea dos estabelecimentos no setor competente da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se lixo reciclável domiciliar: metal, plástico, vidro, papel, papelão, e, orgânicos os restos de alimentos, animais mortos, vegetais, poda de grama e árvores.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2005.

Câmara Municipal de Ouro Preto

**PROTOCOLO**

Nº 893

Correspondência Recebida

Em 02/05/05

As 13 hs e 50 min.

*Erika Liguieredo*

*Sílvio Domingos Mapa*  
**Sílvio Domingos Mapa**  
Vereador

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## JUSTIFICATIVA

Conservar e preservar o meio ambiente de forma equilibrada e proporcionando o desenvolvimento econômico sustentável, é uma das missões mais importantes que o Poder público possui.

A conscientização e o desenvolvimento de atividades que preservem o meio ambiente para as gerações futuras não podem deixar de ser realizados, sob pena de no futuro, não haver condições para a sobrevivência em nosso Planeta.

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação des importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2005.

**Sílvio Domingos Mapa**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## PROJETO DE LEI Nº 51/05



cf

### **DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PARA AS EMPRESAS QUE TRATAREM SEUS EFLUENTES E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** - As empresas que tratem de seus efluentes e de suas emissões atmosféricas, contribuindo para a diminuição da carga poluidora e para a melhoria da qualidade de vida da população, receberão o **CERTIFICADO DE EMPRESA POLUIDORA**, com o respectivo **SELO VERDE**.

**Parágrafo Único** - Os estudantes receberão dos grupos de apoio informações sobre o programa, assim como material didático e iniciação no processo de pré-seleção de materiais recicláveis.

**Art. 2º** - As escolas participarão do programa encaminhando os materiais recicláveis aos postos de recebimento implantados por empresas no sistema, que pagarão pelo material recebido.

**§ 1º** - Paralelamente, além do sistema convencional de coleta de lixo, caminhões específicos com a inscrição " **O lixo que não é lixo**", semanalmente receberão os materiais recicláveis nos bairros da cidade.

**§ 2º** - Fica autorizada para o comércio a coleta diferenciada que será feita através de inscrição espontânea dos estabelecimentos no setor competente da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se lixo reciclável domiciliar: metal, plástico, vidro, papel, papelão, e, orgânicos os restos de alimentos, animais mortos, vegetais, poda de grama e árvores.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2005.

  
**Sílvio Domingos Mapa**  
Vereador

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 02 de maio de 2005

Distribuiu este processo à(s) comissão(ões) competente(s).

\_\_\_\_\_

De que participou \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC  
FO4  
scout



REQUERIMENTO

244/05

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador abaixo-assinado, requer de Vossa Excelência, seja feita a retirada do projeto de lei nº 51/05, que dispõe sobre a premiação para as empresas que tratem seus afluentes e emissões atmosféricas.

Nestes termos aguardo deferimento.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2005.

  
**Sílvio Domingos Mapa  
VEREADOR**